

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 362, DE 2017

Acrescenta parágrafo único ao art. 30 da Constituição Federal, para prever prestação de contas simplificada para os Municípios de menor porte e para transferências de pequeno vulto.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado EDUARDO BISMARCK

I – RELATÓRIO

Pela presente proposição, é acrescentado o parágrafo único ao art. 30 da Constituição Federal, prevendo-se prestação de contas (inciso III do art. 30) simplificada para os Municípios de pequeno porte e para transferências de pequeno vulto.

A proposição é originária da Câmara Alta (PEC nº 77/15), sendo seu primeiro signatário o Senador Antonio Anastasia. Ela chega a esta Casa Legislativa para os fins da revisão prevista no art. 65 da Lei Maior.

A matéria tramita sob o regime especial previsto no art. 191, I, c/c os arts. 202 e 203, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, encontrando-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para parecer acerca de sua admissibilidade.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposição ora examinada atende aos requisitos formais e circunstâncias para o emendamento da Constituição: foi aprovada no Senado Federal e apresentada por, no mínimo um terço dos seus membros (CF, art. 60, I). Encontra-se o País em época de normalidade institucional, uma vez que não estamos na vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio (CF, art. 60, § 1º).

A proposição também respeita as chamadas cláusulas pétreas da Constituição, constantes dos incisos I a IV do § 4º do mesmo art. 60:

“Art. 60.....

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais”.

Por fim, registre-se que quaisquer ponderações quanto ao mérito da matéria devem ficar reservadas para o âmbito da Comissão Especial, a ser especialmente constituída para o exame do seu mérito, nos termos do § 2.º do art. 202 do RICD.

Nosso voto é, pois, pela admissibilidade da PEC nº 362/17.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado EDUARDO BISMARCK
Relator

